

**LEI MUNICIPAL Nº 3476, DE 16/06/2008
PROJETO DE LEI Nº 3678, DE 15/05/2008**

"ALTERA OS DIPOSITIVOS DOS ARTIGOS 3.º, 5.º E 7.º DA LEI MUNICIPAL Nº 3431 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."beleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:
e o seu , no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o parágrafo 4º ao Art. 3.º da Lei Municipal nº 3431 de 19 de novembro de 2007:

§ 4º - Para comprovação, as instituições financeiras terão que apresentar para aprovação dos setores competentes da Prefeitura Municipal Projeto e laudo técnico firmado por profissional legalmente habilitado;

I- A parte interna das instituições financeiras será avaliada pela Diretoria de Obras e Infra-estrutura;

II- A parte externa das instituições financeiras deverá ser avaliada pelo Departamento de Trânsito da Diretoria de Segurança Pública, trânsito e Transporte;

Art. 2º – Fica revogado o art. 5.º da Lei Municipal nº 3431 de 19 de novembro de 2007.

Art. 3º – Fica alterada a redação do art. 7.º da Lei Municipal nº 3431 de 19 de novembro de 2007, o qual, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 10 (dez) UFM-obras (Unidade Fiscal Municipal para Obras) e nas reincidências as multas serão cominadas em dobro;

III – Cassação da Autorização, penalidade somente para os casos previstos no Art.º 6º desta lei;

IV – Apreensão, penalidade somente para os casos previstos no Art.º 6º desta lei;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de junho de 2008.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal